

**PUBLICADO**

**Extrema, 16 / 06 / 2021**

**DECRETO Nº 4.021**

**DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

**“Regula a concessão de diárias de viagens, para custeio de alimentação e combustível, e dá outras providências”.**

**CONSIDERANDO** que as diárias de viagens são concedidas para custeio de alimentação e, eventualmente, de combustível;

O Prefeito do Município de Extrema, Senhor **João Batista da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ao servidor municipal da Administração Direta que, por interesse público, viajar para outros Municípios, será concedida diária de viagem para alimentação e, eventualmente, combustível, na forma deste Decreto.

**Art. 2º** - O servidor que receber diária de viagem deverá, obrigatoriamente, assinar documento próprio de controle, cujo modelo será elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SMPOG) e disponibilizado às Secretarias Municipais.

**Art. 3º** - As diárias de viagens serão controladas pelos respectivos Secretários Municipais, que poderá, sob sua responsabilidade, por meio de Portaria, delegar o controle das diárias.

**Art. 4º** - Os valores das diárias serão liberados da seguinte maneira:

I - para as viagens numa distância de até 100 km (cem quilômetros), e desde que o afastamento seja superior a 06 (seis) horas, será liberada uma diária no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais);

II - para as viagens numa distância superior a 100 km (cem quilômetros), será liberada uma diária no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais);

III - para as viagens numa distância superior a 200 km (duzentos quilômetros), será liberada uma diária no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais);

IV - para as viagens numa distância superior a 600 km (seiscentos quilômetros), será liberada uma diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§1º - Excetua-se do disposto no inciso I deste artigo, as viagens específicas no transporte de alunos para a cidade de Bragança Paulista/SP, cujos motoristas farão jus a uma diária no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

§2º - Nos casos previstos no inciso III, quando o período entre o retorno e a saída para nova viagem seja superior a 05 (cinco) horas, o servidor fará jus a uma diária adicional de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

§3º - A diária recebida pelo servidor deverá ser gasta, obrigatoriamente, no trecho da viagem, cuja comprovação se dará por meio de relatório de viagem.

**Art. 5º** - A diária de combustível será liberada somente nas viagens com distância superior a 600 km (seiscentos quilômetros), cujo gasto será comprovado mediante a apresentação de relatório de viagem, sob pena de ressarcimento compulsório.

**Art. 6º** - O relatório de viagem previsto nos artigos 4º e 5º, deverá estar acompanhado do diário de bordo e do relatório de monitoramento do veículo, devendo ser apresentado, na Secretaria competente, impreterivelmente, no dia seguinte à liberação da diária, sob pena de ressarcimento ao erário.

**Art. 7º** - Para fins de verificação dos gastos, deverá ser realizada a conciliação entre o valor da diária liberada e o relatório de viagem apresentado.

**Parágrafo único** – Caso o servidor tenha efetuado gasto superior ao valor liberado, o excedente não será passível de reembolso.



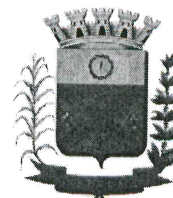


**Procuradoria Jurídica**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



§1º – Conforme o caso e devidamente justificado, poderá ser exigida a apresentação de comprovante de gasto de aspecto fiscal, nota fiscal e cupom fiscal, referentes a quantia recebida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do servidor.

§2º - O descumprimento do disposto no §1º, do art.7º deste Decreto, poderá ser caracterizado como infração administrativa previstas nos artigos 132, IV, XV, e, 147, I, IV, VI, X e XIII da Lei 789/90, devendo-se em tal hipótese proceder com a instrumentalização de processo administrativo disciplinar.

**Art. 8º** - No ato da assinatura do documento previsto no artigo 2º deste Decreto, o servidor concorda expressamente em ressarcir os cofres do Município na hipótese de ser verificada eventual irregularidade na liberação da diária ou na prestação de contas dos gastos.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nºs. 3.615 de 26 de agosto de 2019 e 3.739, de 03 de março de 2020.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à data de 03 de março de 2020.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

